



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/2017**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Os artigos 134, 190, 206 e 224, todos da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. [...]

- I - projetos de lei de origem do Poder Executivo;
- II - medida provisória
- III - projetos de lei de origem do Poder Legislativo;
- IV - projetos de emenda à lei orgânica;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - indicação;
- VIII - requerimentos;
- IX - pareceres das comissões;
- X - recursos;
- XI - outras matérias.”

“Art. 190. [...]

VIII - indicações.

Parágrafo único. As indicações não serão discutidas ou votadas, somente homologadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.”

“Art. 206. [...]

§1º As indicações serão lavradas diretamente pelo Vereador e encaminhadas para a Secretaria Geral, a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



quem incumbirá o registro, a oficialização do ato, a inclusão no roteiro de sessão para homologação pelo Presidente e o encaminhamento para o seu destinatário.

§2º [...]

§3º As indicações inclusas no roteiro de sessão serão exibidas no rodapé da imagem da TV Câmara durante a transmissão dos atos parlamentares.

§4º [...]

§5º Cada vereador poderá protocolar até 2 (duas) indicações por Sessão Ordinária, que serão inclusas no roteiro de sessão para leitura no pequeno expediente e, posteriormente, envio ao Prefeito Municipal.

§6º As indicações não serão deliberadas, não obstante que o Vereador se manifeste sobre elas no horário destinado ao uso da tribuna.

§7º A indicação que integrar o roteiro de sessão deverá ser protocolada de forma concisa, clara, com uso do vernáculo.”

“Art. 224. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal após leitura e homologação pelo Presidente durante as Sessões Ordinárias, respeitando o procedimento disposto no artigo 206, §1º, deste Regimento Interno.”

Art. 2º O artigo 214, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. As proposições serão apresentadas à Secretaria Geral que as protocolará com designação da data de entrada, numerando-as, autuando-as, quando necessário para, em seguida, encaminhá-las ao Presidente para leitura em Plenário, ressalvado os casos previstos neste Regimento Interno.

§1º Para inserção e leitura da proposição nas Sessões Ordinárias, o protocolo na Secretaria Geral deverá ser concluído até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à realização da sessão;

§2º O limite para leitura das proposições estabelecidas nos incisos I, II, IV, V, VI, e VII, do artigo 190, do Regimento Interno, com o intuito de enviar para as Comissões competentes, para análise e deliberação, será de 5 (cinco) proposições por sessão para cada Vereador, não se aplicando o limite estabelecido no Art. 208, parágrafo único, para apresentação desta proposição;

§3º As proposições estabelecidas no inciso III, do artigo 190, devem atender ao disposto no parágrafo único do artigo 208, ambos do Regimento Interno.”

§4º Cada vereador poderá protocolar 2 (duas) indicações por Sessão Ordinária, não se aplicando o limite estabelecido no Art. 208, parágrafo único, para apresentação desta proposição.”

Art. 3º O artigo 218, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



“Art. 218. [...]”

§2º A proposição de origem do Poder Executivo Municipal deverá ser retirada pelo Prefeito, mediante ofício, ou pelo Líder do Governo, mediante requerimento, escrito ou verbal, ao Presidente da Câmara de Vereadores.”

Art. 4º O artigo 56, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para emitir parecer, salvo para os projetos submetidos ao regime de urgência.”

Art. 5º O artigo 63, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. [...]”

§3º O parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao Regimento Interno e que não for revisto em virtude de contestação, prevista neste artigo, poderá ser objeto de pedido de reconsideração à mesma Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, formulado por escrito e defendido oralmente durante a reunião da Comissão de Legislação.

§4º O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designará, em até 30 dias, a data da reunião para o autor do projeto proferir a defesa oral prevista no parágrafo anterior, devendo notificar o vereador com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§5º O autor do projeto terá 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, para realizar a defesa oral prevista no §3º, que deverá ser gravada em áudio e vídeo e acostada aos autos do processo legislativo.

§6º Não acolhido o pedido de reconsideração pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Vereador proponente poderá propor requerimento específico, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subscrito e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, para que o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja rejeitado.

§7º Sendo acolhida pela Comissão a contestação prevista no §1º, supra, ou o pedido de reconsideração previsto no §3º, acima, ou aprovado pelo Plenário o requerimento previsto no §6º, ter-se-á como rejeitado o parecer inicial da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a proposição retomará seu curso normal, observados os prazos do artigo 56.

§8º Esgotados os prazos previstos neste artigo para que haja a insurgência do Vereador proponente, a proposição será imediatamente arquivada, sendo vedado qualquer outro recurso.

§9º Nos projetos de origem do Poder Executivo as prerrogativas previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Líder do Governo.”



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º O parágrafo único do artigo 143, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a ser §1º, adicionando-se §2º ao artigo, com a seguinte redação:

“§2º A ordem do dia das últimas sessões ordinárias de cada mês serão destinadas preferencialmente à votação de projetos de origem parlamentar e de denominação de logradouros e espaços públicos.”

Art. 7º O parágrafo 2º, do artigo 221, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As proposições, com intuito de dar denominação a prédio ou logradouro público municipal, serão preferencialmente incluídas na Ordem do Dia e apreciadas pelo Plenário na última sessão ordinária de cada mês.”

Art. 8º O artigo 203, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Técnicas, em pauta regimental ou na ordem do dia quando a proposição estiver em discussão no primeiro turno, todos respeitando o prazo previsto no §1º do artigo 214.

§1º Aplica-se às emendas, no que couber, o disposto no artigo 63 deste Regimento Interno.

§2º A emenda apresentada à proposição que figure em primeira discussão retirará o projeto da ordem do dia, que retornará às Comissões Técnicas para análise da emenda, salvo inclusão da proposição em regime de urgência. [...]”

Art. 9º Os artigos 162, 164 e 187, todos da Resolução. 564, de 18 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. [...]”

§1º O aparte corresponde à permissão para falar dada por um orador a outro parlamentar pelo tempo máximo de 1 (um) minuto.”

“Art. 164. O Vereador só poderá falar uma vez e pelo prazo de 4 (quatro) minutos na discussão de qualquer proposição, salvo previsão regimental ou fato excepcional devidamente justificado à Mesa Diretora. [...]”

“Art. 187. É lícito à bancada, ao bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois de votação simbólica ou nominal, manifestar verbalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) segundos, ou enviar à Mesa Diretora declaração escrita de voto, redigida em termos claros e concisos, sem alusões pessoais de qualquer natureza. [...]”

Art. 10. O artigo 145, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



"Art. 145. [...]"

- I - moção
- II - proposições em regime de urgência;
- III - as proposições em regime de prioridade;
- IV - redações finais;
- V - matérias em votação no segundo turno;
- VI - matérias em votação no primeiro turno;
- VII - matérias em votação no turno único;
- VIII - demais proposições de autoria dos Vereadores, por ordem cronológica."

Art. 11. O artigo 201, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201. [...]"

§1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º Havendo projetos com matéria semelhante ou correlata, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá apresentar Substitutivo Global, com a finalidade de anexar as proposições."

Art. 12. Os artigos 137, 138 e 139, todos da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. Nas sessões ordinárias realizadas, após o término do Pequeno Expediente será destinado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para o uso da Tribuna por cidadãos ou representantes de entidades, sem prejuízo do tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, sendo permitida apenas uma concessão de uso da tribuna por sessão, conforme a ordem cronológica do protocolo das solicitações junto à Câmara de Vereadores."

"Art. 138. Na Tribuna, poderá fazer uso da palavra um representante de entidade legalmente constituída, inscrita mediante ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado dos respectivos atos constitutivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o cronograma existente, podendo utilizar o tempo máximo de até 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. O cidadão interessado no uso da Tribuna também deverá encaminhar ofício fundamentado ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado de seus documentos pessoais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o cronograma já existente."

"Art. 139. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

- I - por representantes de partidos políticos, diretórios e agremiações com fins partidários;
- II - por candidatos a cargo eletivo, para eleições em sentido geral;
- III - por empresas privadas, com fins comerciais ou para divulgação de produtos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- IV - para a promoção de eventos, ou festividades com fins comerciais, ressalvados os culturais;
- V - visando à divulgação de material inapropriado à moral e aos bons costumes;
- VI - que não se adeque ao interesse público;
- VIII - para homenagens ou autopromoção;

Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá estar ciente previamente, por intermédio da Secretaria Geral, das informações relativas às pessoas físicas e jurídicas, suas finalidades e o objeto a ser abordado quando estas utilizarem a tribuna da Câmara de Vereadores.”

Art. 13. Adiciona-se o §3º ao artigo 193, da Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“§3º Para efeitos de contagem e inclusão nas sessões ordinárias, considera-se autor o primeiro signatário da proposição.”

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente alteração do Regimento Interno pretende aprimorar o dispositivo regimental, buscando maior celeridade, eficiência e eficácia ao processo legislativo. O artigo 1º da presente proposição traz a leitura das indicações para as Sessões Ordinárias, com a transparência e publicidade que o trabalho legislativo necessita.

Há alteração, ainda, no número de projetos que serão encaminhados às comissões competentes, por sessão ordinária, para cada vereador. No atual regimento são até 2, e com a mudança proposta serão de 5. Considerando esta alteração, é proposto o aumento do prazo para as Comissões exararem parecer, já que a quantidade de projetos encaminhados por sessão irá aumentar consideravelmente.

Com o intuito de trazer maior agilidade ao processo legislativo, pretende-se facultar ao Líder do Governo a possibilidade de retirada dos projetos de autoria do Poder Executivo, bem como contestar possível parecer desfavorável da Comissão de Legislação. A tramitação dos projetos dentro da Comissão de Legislação também será alterada, com a possibilidade do vereador autor do projeto defendê-lo oralmente durante reunião, bem como trazer maior segurança jurídica ao trabalho da Câmara.

A alteração do trâmite da Comissão também foi espelhada no artigo que trata das emendas, bem como sua redação foi alterada para trazer maior clareza e objetividade à tramitação desta proposição. Estabelece-se, ainda, que a última sessão de cada mês trará preferencialmente projetos de origem do Poder Legislativo, prestigiando o trabalho dos senhores vereadores. Outro ponto alterado é o tempo dos vereadores para discussão de matéria e para apartear a palavra que passam a ser, respectivamente, 04 minutos e 01 minuto.

A Tribuna livre também sofrerá alterações, agora podendo ser realizada em qualquer sessão, por dez minutos, e não somente na primeira terça-feira do mês, como instituído pela atual redação do Regimento Interno, prestigiando a participação popular nos trabalhos da Câmara de Vereadores. A moção sairá do pequeno expediente e passará a integrar a ordem do dia, como primeira matéria a ser deliberada.

Esta alteração visa ampliar o tempo de debate durante o pequeno expediente, ampliando as discussões de requerimentos e outras proposituras.

Inclui-se parágrafo no artigo 193, especificando que, para efeitos de contagem e inclusão no roteiro de sessão, considera-se autor o primeiro signatário, agilizando os processos legislativos e prestigiando o trabalho dos senhores vereadores.

Por fim, inclui-se dispositivo que permite a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentar Substitutivo Global com intuito de anexar proposições que detenham objetos semelhantes, buscando trazer maior celeridade e eficiência ao processo legislativo.

Quanto à alteração do Regimento Interno, observar-se-á o disposto nos artigos 246 e 247 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 246 Este Regimento Interno só poderá ser substituído, reformado ou alterado mediante projeto de resolução apresentado por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara de Vereadores ou pela totalidade dos membros da Mesa Diretora.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 247 Lido em Plenário, o projeto de resolução a que alude o art. 246 deste Regimento será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 1º Concluído o prazo previsto no caput deste artigo, projeto e parecer, após serem distribuídos em avulsos, figurarão na ordem do dia, para discussão e votação em dois turnos.

§ 2º Durante a discussão do projeto de resolução, se forem apresentadas emendas, estas poderão, na forma deste Regimento Interno, ser encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis, seja emitido parecer, igualmente sujeito à discussão.

§ 3º Concluída a discussão do parecer, votar-se-á o projeto cuja redação final caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim, a presente proposição, subscrita pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, está de acordo com o estabelecido no Título VII, do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, e, se os ilustres Vereadores entenderem pela aprovação deste projeto, deve seguir o trâmite disposto no artigo 247 acima transcrito.

**SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MARÇO DE 2017**

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**